



DECRETO Nº 878/2023
27 DE OUTUBRO DE 2023

“Fixa marco temporal para a aplicação do regime de licitações das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art.97 inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO:

- A necessidade de se estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 30 de dezembro de 2023, dos regimes das Leis Federais n. 8.666/1993, 10.520/2002 e da Lei Federal n. 14.133/2021;
- O disposto na Lei Complementar n. 198 de 28 de junho de 2023;
- O disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n. 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal até o dia 30/11/2023, seguirão o regime jurídico das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, desde que os editais de licitação e os atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29/12/2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal após o dia 01/12/2023 seguirão o regime jurídico da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Os processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º deverão conter nos respectivos termos de referência ou projetos básicos, assim como nos editais, a opção expressa pela aplicação das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

Art. 4º. Caso os processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º restem desertos ou frustrados, poderá ser utilizado o regime jurídico das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, desde que os novos editais e os novos atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29/12/2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 5º A publicação de editais de licitação e de atos de autorização de contratação direta a partir do dia 30/12/2023, independente da data de autorização, pelo Prefeito Municipal, da respectiva solicitação de compra, enseja obrigatoriamente a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º O contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços oriundo dos processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e seus regulamentos, durante toda a sua vigência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas, 27 de outubro de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeitursrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209